



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4805, DE 10/06/196

Processo n.º 20.930

PROJETO DE LEI N.º 6.868

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reabre prazos da Lei 2.783/84, para obra do Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí em área pública.

Arquive-se

William Pech
Diretor Legislativo
10/06/196



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo



Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
PL 6.868 À Consultoria Jurídica. <i>Alleanbed</i> Diretora Legislativa 26/04/96	CJR (legi- lidade e mérito)	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M. A.				

À CJR. <i>Alleanbed</i> Diretora Legislativa 30/04/96	Designo Relator o Vereador: <u>Auxo</u> <i>J. S. L.</i> Presidente 30/04/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>J. S. L.</i> Relator 30/04/96
--	---	---

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF.GP.L. nº 288/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 03030-3/91

20930 APR 96 817x

Jundiáí, 26 de ^{PROTÓCOLO} abril de 1.996.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclareci da apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de - Lei que versa sobre reabertura de prazo para que o Clube Vetera- nos de Jundiáí possa efetivar as obras a que se refere nos ter- mos da Lei nº 2783/84.

Na oportunidade, reiteramos nossos - protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiáí



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-PROC. Nº 03030-3/91-



PUBLICADO
em 03/05/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À C.I. E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
C.I.R. (legalidade e mérito)
[Signature]
Presidente
30/ 04 / 96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
[Signature]
04/06/96

PROJETO DE LEI Nº 6.868

Artigo 1º - Os prazos referidos no item I do art. 3º da Lei nº 2.783, de 13 de dezembro de 1.984, ficam reabertos, respectivamente, por 1 (um) ano e 2 (dois) anos, a partir do início da vigência da presente lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara o anexo projeto de lei, que visa a reabertura de prazo para que o Clube "Veteranos de Jundiaí", possa contar com o prazo necessário para efetivação das obras a que se propõe, posto que é entidade beneficiada pela concessão de direito real de uso de área pública, nos termos da Lei 2.783, de 13 de dezembro de 1984.

Saliente-se que a propositura deve-se a pedido da diretoria daquela entidade, a qual expressamente indicou as dificuldades financeiras enfrentadas, reafirmando seu interesse em levar a efeito as obras como inicialmente pretendido, de forma a propiciar a ampliação dos benefícios recreativos e culturais aos seus associados que tem sua esmagadora maioria composta por aposentados.

Assim, expostos os motivos ensejadores da medida, invocamos o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação que se busca.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal



LEI Nº 2783, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

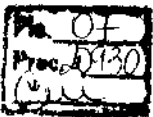
Autoriza concessão, ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiaí", do direito real de uso de área pública situada no bairro Anhangabaú.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Jundiaí autorizado a outorgar, ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiaí", concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, de terreno abaixo descrito, pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Rua Engº Roberto Mange, Bairro do Anhangabaú, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Chefe do Executivo, fica fazendo parte integrante da presente lei:

"Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da Rua Engº Roberto Mange; segue nesse alinhamento numa distância de 22,00 metros até o ponto "B"; desse ponto deflete à direita e segue em reta numa distância de 63,00 metros até o ponto "C", confrontando com Carlos Gelli ou quem de direito; desse ponto deflete à direita e segue em reta numa distância de 22,00 metros até o ponto "D", confrontando com José Luís Borin ou sucessores; daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 61,00 metros, confrontando com Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiaí", até o ponto "A", inicial desta descrição. A presente descrição perimétrica encerra uma área de 1.364,00 metros quadrados."

Parágrafo Único. O terreno referido neste artigo será utilizado pela entidade beneficente para, na forma estatutária, serem complementadas as obras destinadas ao lazer, à recreação e às atividades esportivas.



Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 01 (um) ano e concluí-las dentro de 02 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

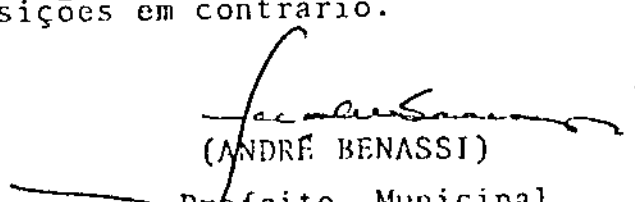
Parágrafo único. A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

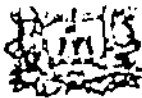
Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

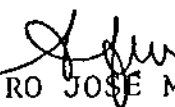
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal



rídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias -
do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

na. -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 3030-3/91-



LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 15 DE MARÇO DE 1.991

Reabre prazos da Lei 2.783/84, para obras do Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí - em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 1.991, PROMULGA a presente - Lei Complementar:

Art. 1º - Os prazos referidos no item I do art. 3º da Lei - 2.783, de 13 de dezembro de 1984, são reabertos, respectivamente, - por um ano e dois anos, a partir do início de vigência da presente lei complementar.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um.

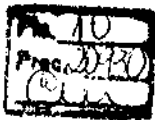
MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 03030-3/91



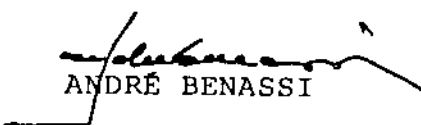
LEI Nº 4.499, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994

Reabre prazos da Lei 2.783/84, para execução de obras do Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1.994, PROMULGA a seguinte ..
Lei:

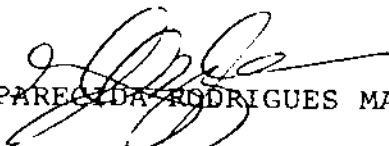
Art. 1º - Os prazos referidos no item I do art. 3º da Lei nº 2.783, de 13 de dezembro de 1984, reabertos pela Lei Complementar 20, de 15 de março de 1991, são reabertos, respectivamente, por 1 (um) ano e 2 (dois) anos, a partir do início da vigência da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 3.704

PROJETO DE LEI Nº 6.868

PROCESSO Nº 20.930

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei reabre prazos da Lei 2.783/84, para obra do Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí em área pública.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5 e vem instruída com os documentos de fls. 6/10.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em estudo afigura-se-nos revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e inc. V), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 72, X.), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que objetiva reabrir os prazos de que trata o item I do art. 3º da Lei 2.783/84, intento que somente poderá ser concretizado mediante norma situada no mesmo nível hierárquico daquela. Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

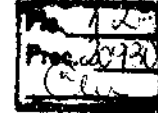
QUORUM: maioria absoluta (letra "c" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de abril de 1996

Ronaldo Salles Vieira

Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 20.930

PROJETO DE LEI Nº 6.868; do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reabre prazos da Lei 2.783/84, para obra do Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí em área pública.

PARECER Nº 2.713

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" e inc. V, e art. 72, X - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Edilidade, expresso no Parecer nº 3.704, de fls. 11, que havemos por bem subscrever na totalidade.

A natureza legislativa do texto é inquestionável, em razão de objetivar alterar norma legal local - Lei 2.783/84 - objetivando reabrir prazos para obra do Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí em área objeto da concessão de direito real de uso, e nesse sentido não vislumbramos impedimentos que possam incidir na não-consecução da pretensão em tela.

Relativamente ao quesito mérito, consideramos importante a medida preconizada, que viabilizará a expansão daquela entidade beneficiária, fator que merece o nosso incontestável apoio.

Finalizamo-nos, face aos argumentos ofertados, votando favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO EM 07.05.96

Sala das Comissões, 03.05.1996


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


OLAVO DA SILVA PRADO


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

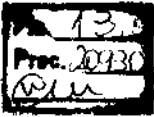
* 
ERAZÉ MARTINHO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 06.96.22
proc. 20.930

Em 05 de junho de 1996.

Exmo. Sr.


Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO N° 5.400**, referente ao PROJETO DE LEI N° 6.868 (objeto de seu Of. GP.L. n° 288/96), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 04 de junho de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 6.868

AUTÓGRAFO Nº 5.400

PROCESSO Nº 20.930

OFÍCIO PR Nº 06.96.22

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/06/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

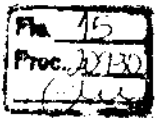
27/06/96

Albany

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ




OF. GP.L. Nº 479/96
Processo nº 03030-3/91

21312 13/06/96

Jundiaí, 10 de junho de 1996.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
13/06/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.868, bem como cópia da Lei nº 4.805, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

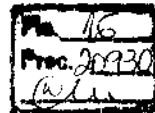
Ao
Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N e s t a

nn.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

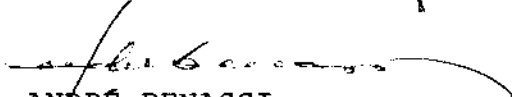
GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 20.930

GP., em 10.06.96

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.400

(Projeto de Lei nº 6.868)


Reabre prazos da Lei 2.783/84, para obra do Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí em área pública.

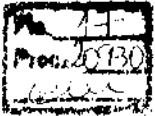
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de junho de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º Os prazos referidos no item I do art. 3º da Lei nº 2.783, de 13 de dezembro de 1984, ficam reabertos, respectivamente, por 1 (um) ano e 2 (dois) anos, a partir do início da vigência da presente lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de junho de mil novecentos e noventa e seis (05.06.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.805, DE 10 DE JUNHO DE 1996

Reabre prazos da Lei 2.783/84, para obra do Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de junho de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prazos referidos no item I do art. 3º da Lei nº 2.783, de 13 de dezembro de 1984, ficam reabertos, respectivamente, por 1 (um) ano e 2 (dois) anos, a partir do início da vigência da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

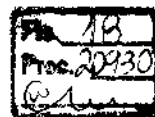

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



IOM 14-06-1996

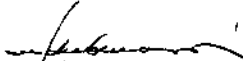
LEI Nº 4.805, DE 10 DE JUNHO DE 1996

Reabre prazos da Lei 2.783/84, para obra do Clube Recreativo,
Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de junho de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prazos referidos no item I do art. 3º da Lei nº 2.783, de 13 de dezembro de 1984, ficam reabertos, respectivamente, por 1 (um) ano e 2 (dois) anos, a partir do início da vigência da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos